EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO, RENEGOCIAÇÃO E PORTABILIDADE DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Athayde Nogueira, nº 1.207, Centro, Rio Brilhante/MS, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, inclusive cooperativas de crédito legalmente habilitadas, destinadas à concessão, renegociação e portabilidade de empréstimos pessoais mediante consignação facultativa em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos e agentes políticos vinculados à Câmara Municipal.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos artigos 78, inciso I, e 79, inciso II, pela regulamentação aplicável às consignações facultativas e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O credenciamento será público, não exclusivo e sem garantia de contratação, cabendo aos beneficiários a livre escolha da instituição financeira, sem pagamento ou contraprestação financeira pela Câmara Municipal às instituições credenciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito legalmente habilitadas, para concessão, renegociação e portabilidade de empréstimos pessoais mediante consignação facultativa em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos e agentes políticos vinculados à Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência nº 49/2026.

1.2. O credenciamento não assegura exclusividade, volume mínimo de operações ou garantia de contratação, cabendo aos beneficiários a livre escolha da instituição financeira credenciada.

1.3. As operações de crédito serão formalizadas diretamente entre as instituições credenciadas e os beneficiários, sem remuneração ou contraprestação financeira pela

Câmara Municipal às instituições, ressalvados os repasses dos valores efetivamente descontados em folha de pagamento.

2. DA CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

2.1. O credenciamento será realizado na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário direto a escolha da instituição financeira.

2.2. Todas as instituições que atenderem às exigências deste Edital poderão ser credenciadas, cabendo ao beneficiário escolher, dentre elas, aquela com a qual deseja realizar a operação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. A Administração não poderá impor ao beneficiário a escolha de instituição específica.

2.4. As condições de prestação dos serviços serão padronizadas nos aspectos definidos pela Administração, respeitadas as condições comerciais próprias de cada instituição e a legislação aplicável.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Este Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, no endereço https://www.riobrilhante.ms.leg.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observada a legislação aplicável.

3.2. O recebimento dos pedidos de credenciamento terá início na data de publicação do Edital, permanecendo aberto durante sua vigência, admitido o cadastramento permanente de novos interessados.

3.3. Os requerimentos e documentos deverão ser encaminhados ao e-mail camararblicitacao@gmail.com ou apresentados mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

3.4. Os interessados deverão utilizar os modelos de requerimento e declaração constantes dos anexos deste Edital.

3.5. A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando exigível, que atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

4.2. A participação ficará condicionada à apresentação da documentação de habilitação e ao atendimento dos requisitos necessários à execução do objeto.

4.3. Não poderão participar as instituições que:

I – estejam impedidas de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente e aplicável;
II – não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
III – apresentem documentação falsa ou declarações inverídicas;
IV – estejam em situação jurídica incompatível com a execução do objeto;
V – incorram nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

4.4. A existência de sanção impeditiva será verificada conforme seu alcance e os efeitos legais da penalidade aplicada.

4.5. A participação de instituições integrantes de um mesmo grupo econômico será admitida, desde que não haja impedimento legal ou conflito de interesses devidamente demonstrado.

4.6. As instituições credenciadas deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A instituição interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação e da Declaração Unificada prevista no Anexo IV.

5.2. O requerimento deverá conter:

I – razão social, CNPJ e endereço da instituição;
II – identificação do representante legal;
III – indicação dos serviços para os quais pretende obter credenciamento;
IV – informações de contato para comunicações oficiais.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, permitindo a verificação de sua autenticidade.

5.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação das informações apresentadas, observada a legislação aplicável.

5.5. O credenciamento dependerá da análise e aprovação da documentação apresentada,

conforme as condições deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação dependerá da apresentação dos documentos pertinentes ao objeto, observadas as exigências legais e o princípio da proporcionalidade.

6.2. Não serão exigidos documentos ou requisitos desnecessários que restrinjam injustificadamente a participação dos interessados.

6.3. Habilitação jurídica

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, acompanhado dos documentos dos administradores, quando aplicável;
II – comprovante de inscrição no CNPJ;
III – comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura dos documentos;
IV – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível.

6.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
II – prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme aplicável;
III – certificado de regularidade do FGTS;
IV – certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Declarações

6.5.1. A instituição deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, contemplando as declarações legalmente exigíveis.

6.6. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta às bases oficiais.

6.7. Os documentos sem prazo de validade expresso serão analisados conforme a legislação aplicável e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

7. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

7.1. Os requerimentos serão analisados pelo agente público ou pela comissão designada pela autoridade competente.

7.2. A análise compreenderá a conferência da documentação, a verificação dos requisitos de habilitação e a existência de eventuais impedimentos legais.

7.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observada a legislação aplicável.

7.4. A análise será concluída no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, ressalvadas as diligências devidamente justificadas.

7.5. O resultado será formalizado em decisão fundamentada e comunicado à instituição interessada.

7.6. Em caso de indeferimento, serão indicados os motivos da decisão, admitida a apresentação de novo requerimento após a regularização das pendências.

8. DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A instituição que atender aos requisitos deste Edital será considerada apta ao credenciamento, mediante decisão administrativa.

8.2. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS e nos demais meios legalmente exigidos.

8.3. O credenciamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III.

8.4. O Termo de Credenciamento estabelecerá as condições de execução dos serviços, os direitos e obrigações das partes, a vigência, a fiscalização e as hipóteses de descredenciamento, conforme este Edital e o Termo de Referência nº 49/2026.

8.5. A instituição será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

8.6. A recusa injustificada em formalizar o credenciamento poderá acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.7. O credenciamento não garante à instituição a realização de operações de crédito, cuja contratação dependerá da livre escolha dos beneficiários.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

9.1. A contratação dos serviços ocorrerá mediante livre escolha do beneficiário, dentre as instituições regularmente credenciadas, conforme o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Câmara Municipal disponibilizará a relação das instituições credenciadas, assegurando aos beneficiários acesso às informações necessárias para sua escolha.

9.3. A escolha será realizada de forma livre e voluntária, vedado qualquer direcionamento pela Administração.

9.4. A instituição escolhida deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência nº 49/2026 e no Termo de Credenciamento.

9.5. A Câmara Municipal manterá os registros necessários ao acompanhamento e à fiscalização das operações de consignação em folha de pagamento.

10. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

10.1. O credenciamento não implicará pagamento, remuneração ou qualquer contraprestação financeira pela Câmara Municipal às instituições credenciadas.

10.2. As operações de crédito serão contratadas diretamente entre as instituições financeiras e os beneficiários, que responderão pelas obrigações financeiras assumidas.

10.3. As taxas de juros, encargos e demais condições comerciais serão estabelecidas pelas instituições credenciadas, observadas a legislação vigente e as normas do Banco Central do Brasil, devendo ser previamente informadas aos beneficiários.

10.4. É vedada a cobrança de tarifas ou encargos em desacordo com a legislação aplicável e com as condições contratadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1. São obrigações da Câmara Municipal:

I – disponibilizar as informações necessárias à operacionalização das consignações, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições do credenciamento;
III – designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização;
IV – comunicar às instituições credenciadas eventuais irregularidades identificadas;
V – analisar e decidir as solicitações relacionadas ao credenciamento;
VI – manter a publicidade dos atos e a relação atualizada das instituições credenciadas;
VII – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;
VIII – cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência nº

49/2026 e no Termo de Credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

12.1. São obrigações das instituições credenciadas:

I – manter as condições de habilitação e as autorizações legais durante a vigência do credenciamento;
II – prestar os serviços conforme este Edital, o Termo de Referência nº 49/2026 e o Termo de Credenciamento;
III – observar a legislação financeira e as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis;
IV – fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
V – comunicar à Câmara Municipal fatos que comprometam a regularidade ou a continuidade dos serviços;
VI – corrigir irregularidades de sua responsabilidade;
VII – responder pelos danos decorrentes de seus atos ou omissões, conforme a legislação aplicável;
VIII – garantir o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais dos beneficiários;
IX – manter canais adequados de atendimento aos beneficiários;
X – respeitar a livre escolha dos beneficiários, sem impor condições incompatíveis com este Edital;
XI – cumprir as demais obrigações previstas neste Edital e na legislação aplicável.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

13.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições do credenciamento;
II – registrar ocorrências e solicitar esclarecimentos às instituições credenciadas;
III – comunicar irregularidades à autoridade competente e propor medidas corretivas;
IV – verificar a manutenção das condições de habilitação, quando necessário.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das instituições credenciadas pela execução dos serviços.

13.4. As instituições deverão fornecer as informações necessárias à fiscalização, respeitados o sigilo bancário e a legislação de proteção de dados pessoais.

13.5. As ocorrências relevantes e as providências adotadas serão registradas no processo administrativo.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a legislação relativa ao sigilo bancário e as demais normas aplicáveis.

14.2. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais deverão limitar-se às finalidades necessárias à execução dos serviços, observadas as disposições legais.

14.3. As instituições credenciadas deverão adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação indevida e demais incidentes.

14.4. Os incidentes de segurança que possam comprometer dados compartilhados em razão do credenciamento deverão ser comunicados à Câmara Municipal, conforme a legislação aplicável e o Termo de Referência nº 49/2026.

14.5. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão aplicáveis após o encerramento do credenciamento, nos termos da legislação.

15. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente Edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação, admitida a prorrogação mediante justificativa e decisão da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

15.2. Durante sua vigência, será permitido o ingresso de novos interessados que atendam às condições deste Edital.

15.3. A vigência dos Termos de Credenciamento observará os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e no Termo de Referência nº 49/2026.

15.4. A Administração poderá alterar o Edital mediante justificativa e divulgação oficial, observadas as exigências legais e a isonomia entre os interessados.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – a pedido da instituição credenciada, mediante comunicação formal;
II – pelo descumprimento das condições deste Edital, do Termo de Referência ou do Termo de Credenciamento;
III – pela perda das condições de habilitação ou da autorização legal de funcionamento;
IV – pela aplicação de sanção impeditiva cujos efeitos alcancem o credenciamento;
V – pela constatação de fraude, falsidade documental ou irregularidade grave;
VI – por razões de interesse público devidamente justificadas;
VII – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.2. O descredenciamento por descumprimento de obrigações será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O pedido de descredenciamento não afasta as obrigações anteriormente assumidas, observadas as condições dos contratos de empréstimo em andamento e a legislação aplicável.

16.4. O descredenciamento não exclui a responsabilidade da instituição por eventuais danos ou infrações praticadas durante a vigência do vínculo.

16.5. A decisão de descredenciamento será formalizada e divulgada pelos meios oficiais, com atualização da relação de instituições credenciadas.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As instituições credenciadas estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticarem infrações legalmente tipificadas.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação de multas observará os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os critérios e as bases de cálculo definidos neste Edital e em seus anexos, observadas as particularidades do credenciamento e a ausência de remuneração contratual pela Câmara Municipal.

17.4. A aplicação das sanções considerará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios legais de dosimetria.

17.5. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legais.

17.6. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

18. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

18.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao e-mail camararblicitacao@gmail.com ou apresentados mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, com identificação do interessado e indicação do objeto da solicitação.

18.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

18.4. Das decisões de deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento caberá recurso administrativo.

18.5. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou divulgação da decisão, observada a legislação aplicável.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, nos termos da legislação.

18.7. A apresentação de impugnação ou recurso não suspenderá automaticamente o procedimento, ressalvadas as hipóteses legais ou decisão fundamentada da autoridade competente.

19. DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO

19.1. O vínculo de credenciamento poderá ser encerrado por iniciativa de qualquer das partes, observadas as condições deste Edital e da legislação aplicável.
19.2. A denúncia deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, ressalvadas as hipóteses legais de extinção imediata.
19.3. A extinção do credenciamento não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas, inclusive as decorrentes de operações de crédito em andamento.
19.4. A Administração poderá extinguir o vínculo nas hipóteses legais, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
19.5. A extinção deverá observar a proteção dos beneficiários e a preservação dos registros necessários à continuidade das operações contratadas.

20. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

20.1. A Câmara Municipal disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial o Edital, seus anexos, alterações, esclarecimentos e resultados do credenciamento.
20.2. A relação das instituições credenciadas será mantida atualizada, com identificação, serviços autorizados e situação do credenciamento.
20.3. Os atos pertinentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme a Lei nº 14.133/2021.
20.4. A publicidade observará as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança da informação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos.
21.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, observada a legislação aplicável.
21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada e observância da legislação vigente.
21.4. A eventual nulidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas, desde que preservada a finalidade do procedimento.
21.5. Integram este Edital:

- **Anexo I:** Termo de Referência nº 49/2026;
- **Anexo II:** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- **Anexo III:** Minuta do Termo de Credenciamento;
- **Anexo IV:** Modelo de Declaração Unificada.

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do credenciamento, ressalvadas as competências legais específicas.

Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de 2026.

José Maria Caetano de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS

Autoridade Competente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito legalmente habilitadas, para concessão, renegociação e portabilidade de empréstimos pessoais mediante consignação facultativa em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos e agentes políticos vinculados à Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2. O credenciamento será público, não exclusivo e aberto às instituições que atendam às condições do Edital, cabendo ao beneficiário a livre escolha da instituição financeira, conforme o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento visa ampliar as alternativas de crédito consignado, possibilitando aos beneficiários comparar taxas de juros, prazos e demais condições oferecidas pelas instituições financeiras.

2.2. A medida assegura transparência, isonomia e liberdade de escolha, sem exclusividade ou garantia de contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As operações serão contratadas diretamente entre a instituição financeira e o beneficiário, mediante autorização expressa para desconto em folha de pagamento e disponibilidade de margem consignável.

3.2. A concessão do crédito dependerá da análise e aprovação da instituição financeira, observada a legislação aplicável.

3.3. As instituições deverão informar previamente as taxas de juros, o Custo Efetivo Total – CET, os prazos, os valores das parcelas e os demais encargos incidentes.

3.4. A Câmara Municipal não participará da negociação das condições comerciais nem assumirá responsabilidade pelas obrigações financeiras dos beneficiários.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

4.1. A implantação dos descontos dependerá da autorização expressa do beneficiário, da

existência de margem consignável e da validação pelo setor competente.

4.2. As operações formalizadas entre o dia **21 de um mês e o dia 20 do mês seguinte** serão consideradas para processamento na folha correspondente.

4.3. As instituições deverão encaminhar ao setor de Recursos Humanos, em até **3 (três) dias úteis após o dia 20**, os arquivos eletrônicos necessários ao processamento das consignações.

4.4. Os arquivos deverão conter os dados necessários à identificação do beneficiário, da instituição, da operação, do valor da parcela e da quantidade de prestações.

4.5. Os descontos serão processados conforme o calendário da folha de pagamento, respeitados os limites legais e as autorizações apresentadas.

4.6. Os valores efetivamente descontados serão repassados às instituições credenciadas até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao processamento da folha**, após conferência e conciliação pelos setores competentes.

4.7. As instituições deverão comunicar tempestivamente as alterações, renegociações, portabilidades, quitações e exclusões de consignações.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

5.1. São obrigações das instituições:

I – manter as condições de habilitação e as autorizações legais exigíveis;

II – prestar informações claras sobre as operações de crédito e manter canais de atendimento;

III – responsabilizar-se pela análise, contratação, cobrança e demais obrigações decorrentes dos empréstimos;

IV – encaminhar corretamente as informações necessárias à operacionalização das consignações;

V – comunicar alterações contratuais e corrigir inconsistências de sua responsabilidade;

VI – informar e manter atualizadas as taxas de juros disponibilizadas aos beneficiários;

VII – observar a legislação de proteção ao consumidor, o sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VIII – apurar e restituir valores indevidamente recebidos, quando a irregularidade lhe for imputável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1. Compete à Câmara Municipal:

I – verificar a margem consignável e validar as autorizações;

II – processar os descontos regularmente autorizados;

III – conferir e repassar os valores efetivamente descontados;

IV – manter atualizada a relação das instituições credenciadas e divulgar as taxas de juros por elas informadas;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições do credenciamento;

VI – observar a legislação de proteção de dados pessoais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.2. A Câmara Municipal não será devedora, garantidora ou responsável solidária pelas operações de crédito contratadas, sem prejuízo de suas responsabilidades legais pelo processamento das consignações.

7. DA VIGÊNCIA, GESTÃO E DESCREDENCIAMENTO

7.1. O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável.

7.2. Os Termos de Credenciamento observarão os prazos e as condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

7.3. A gestão e a fiscalização serão realizadas por agentes formalmente designados pela Câmara Municipal.

7.4. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.5. O encerramento do credenciamento não afastará as obrigações decorrentes das operações de crédito anteriormente contratadas.

8. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Não haverá pagamento, remuneração ou contraprestação financeira da Câmara Municipal às instituições credenciadas.

8.2. Os repasses realizados corresponderão exclusivamente aos valores efetivamente descontados em folha de pagamento.

8.3. Não haverá valor global estimado ou garantia de quantidade mínima de operações, considerando que as contratações dependerão da escolha dos beneficiários.

8.4. Eventuais despesas administrativas ou tecnológicas necessárias à operacionalização serão avaliadas pelos setores competentes, observadas as exigências legais e orçamentárias.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução observará o Edital de Chamamento Público, o Termo de Credenciamento, a regulamentação municipal aplicável às consignações facultativas e a legislação vigente.

9.2. Os procedimentos de verificação de margem, processamento dos descontos e realização dos repasses deverão ser validados pelos setores competentes antes do início das operações.

Rio Brilhante – MS, 09 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente
Paulo Roberto Barbosa Matos
Diretor de Licitação e Compras

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail Institucional: _____

Autorização do Banco Central do Brasil (quando exigível):
_____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. RESPONSÁVEL OPERACIONAL

Nome Completo: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail Institucional: _____

4. DO REQUERIMENTO

À Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS

A instituição acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem **REQUERER SEU CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Chamamento Público referente ao Processo Administrativo nº 52/2026, para concessão, renegociação e portabilidade de empréstimos pessoais mediante consignação facultativa em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos e agentes políticos vinculados à Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

Declara ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência nº 49/2026 e nos demais anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

A instituição apresenta, juntamente com este requerimento, os documentos de habilitação exigidos no Edital, inclusive a **Declaração Unificada – Anexo IV**, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6. DA ASSINATURA

Diante do exposto, requer a análise da documentação apresentada e o deferimento do pedido de credenciamento, caso atendidas as condições estabelecidas no Edital.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

Instituição Financeira: _____

CNPJ: _____

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua Athayde Nogueira, nº 1.207, Centro, Rio Brilhante/MS, representada por seu Presidente, _____, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento da instituição financeira para concessão, renegociação e portabilidade de empréstimos pessoais mediante consignação facultativa em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos e agentes políticos vinculados à Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2. O credenciamento não estabelece exclusividade, preferência ou garantia de contratação, cabendo ao beneficiário a livre escolha da instituição financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este instrumento o Edital de Chamamento Público nº ____/2026, o Termo de Referência nº 49/2026, o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Compete à CREDENCIADA:

I – manter as condições de habilitação e as autorizações legais exigíveis;

II – prestar informações claras sobre taxas de juros, Custo Efetivo Total – CET, prazos e encargos;

III – responsabilizar-se pela análise, contratação e administração das operações de crédito;

IV – encaminhar as informações necessárias ao processamento das consignações;

V – comunicar alterações, renegociações, portabilidades, quitações e cancelamentos;

VI – manter canais de atendimento aos beneficiários e à Administração;

VII – observar a legislação de proteção ao consumidor, o sigilo bancário e a LGPD;

VIII – informar e manter atualizadas as taxas de juros praticadas;

IX – corrigir inconsistências e restituir valores indevidamente recebidos, quando a irregularidade lhe for imputável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Compete à CREDENCIANTE:

I – verificar a margem consignável e validar as autorizações;

II – processar os descontos regularmente autorizados;

III – conferir e repassar os valores efetivamente descontados;

IV – manter os registros administrativos das consignações;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações;

VI – assegurar tratamento isonômico às instituições credenciadas.

4.2. A CREDENCIANTE não será devedora, garantidora ou responsável solidária pelas operações de crédito contratadas pelos beneficiários, ressalvadas suas responsabilidades legais por conduta própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. O processamento das consignações observará o período compreendido entre o dia 21 de cada mês e o dia 20 do mês seguinte.

5.2. A CREDENCIADA encaminhará os arquivos necessários ao processamento da folha em até 3 (três) dias úteis após o dia 20 de cada mês.

5.3. Somente serão processados descontos mediante autorização expressa do beneficiário e disponibilidade de margem consignável, observada a regulamentação aplicável.

5.4. Os valores efetivamente descontados serão repassados à CREDENCIADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao processamento da folha, após conferência e conciliação.

5.5. A CREDENCIANTE não será responsável por parcelas não descontadas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas legalmente atribuíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1. Não haverá remuneração ou contraprestação financeira da CREDENCIANTE à

CREDENCIADA.

6.2. Os repasses corresponderão exclusivamente aos valores efetivamente descontados em folha de pagamento.

6.3. As condições financeiras dos empréstimos serão estabelecidas diretamente entre a CREDENCIADA e os beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação mediante justificativa e decisão da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

7.2. O encerramento da vigência não extinguirá automaticamente as operações de crédito anteriormente contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela CREDENCIANTE, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, o sigilo bancário e as demais normas de segurança da informação, limitando o compartilhamento de dados às finalidades legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O credenciamento poderá ser encerrado nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

10.3. A denúncia voluntária deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as hipóteses legais de extinção imediata.

10.4. O encerramento não prejudicará as obrigações decorrentes das operações de crédito anteriormente formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O início das operações dependerá da confirmação das condições jurídicas, administrativas e operacionais necessárias à execução das consignações.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.3. O presente instrumento e seus eventuais aditamentos serão divulgados nos meios oficiais legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Brilhante/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências legais específicas.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

A instituição acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no procedimento de credenciamento, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. Que atende às condições de habilitação estabelecidas no Edital e não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem está sujeita a sanção que impeça sua participação no procedimento.

2. Que está regularmente constituída e legalmente habilitada para realizar as operações de crédito objeto do credenciamento, possuindo autorização do Banco Central do Brasil, quando legalmente exigida.

3. Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4. Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. Que observa a legislação trabalhista, as normas de proteção ao consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as disposições relativas ao sigilo bancário.

6. Que não mantém vínculo ou situação que configure conflito de interesses ou impedimento legal em relação aos agentes públicos envolvidos no credenciamento.

7. Que assume integral responsabilidade pela análise, aprovação, formalização e administração das operações de crédito contratadas diretamente com os beneficiários.

8. Que reconhece que a Câmara Municipal não será devedora, garantidora ou responsável solidária pelas operações de crédito, ressalvadas suas responsabilidades administrativas legalmente estabelecidas.

9. Que tem ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade, preferência ou quantidade mínima de operações, sendo livre a escolha da instituição financeira pelo beneficiário.

10. Que, tratando-se de cooperativa de crédito, observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua natureza jurídica, inclusive quanto às condições de associação, quando exigíveis.

11. Que tomou conhecimento e aceita as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência nº 49/2026 e nos demais anexos, comprometendo-se a manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

12. Que os documentos e as informações apresentados são verdadeiros, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou a execução do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração Unificada para os devidos fins.

Local e data: _____
Assinatura: _____
Nome do Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____
Instituição Financeira: _____
CNPJ: _____

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de 2026.

PELA CREDENCIANTE

Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS

PELA CREDENCIADA

Representante Legal da Instituição Financeira

Nome: _____
Cargo: _____
CNPJ: _____